



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife – CEJUSC

R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha do Leite - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81)3181-0780

Processo nº: 0031055-68.2019.8.17.2001

Demandante: MARIA DO CARMO TAVARES DO NASCIMENTO

Demandado(a): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

Conciliadora: ALDY HÉLIA DE ANDRADE SILVA.

Vara de origem: Seção A da 33ª Vara Cível da Capital

Artigo:334 DO CPC

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Apregadas as partes às 14h45, deu-se por aberta a presente Audiência de Mediação/Conciliação, nos moldes do art. 334 do CPC, sob a responsabilidade da Conciliadora/Mediadora Aldy Hélia de Andrade Silva, compareceu a parte demandante MARIA DO CARMO TAVARES DO NASCIMENTO, RG4150410-SSDF-PB, CPF 037.471.974-85, acompanhada de sua advogada Dra. JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, OAB-PE22820/PE. Presente a parte Demandada TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, através do preposto Sr. DAYVSON RICARDO FARIAS BRANCO, RG 7797065-SDS-PE, CPF 074.480.884-75, acompanhado do advogado Dr. RAFAEL CÂMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, OAB-PE31893.

Iniciada a audiência, desde já ficam as partes cientificadas de que esta é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também **cientificados** de que em razão do dever do sigilo, o conciliador/mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandante(s) e demandado(a)(s), embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo.

E em assim sendo, nada mais havendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pela(s) parte(s), anuindo com todos os termos, seguindo assinado pelos presentes.

Recife, 9 de julho de 2019



DEMANDANTE

Advogada – DEMANDANTE

Dayvson Ricardo

DEMANDADAS (Preposto)

Rafael Alheiros

Advogado-DEMANDADAS

Aldy Hélia de Andrade Silva

Conciliadora/Mediadora